

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia BIM BR, instituída com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em **Building Information Modelling** - BIM e a sua difusão no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

- Art. 2º A Estratégia BIM BR tem os seguintes objetivos:
- I difundir o BIM e os seus benefícios;
- II coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM;
- III criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM;
- IV estimular a capacitação em BIM;
- V propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM;
 - VI desenvolver normas técnicas, guias e protocolos específicos para adoção do BIM;
 - VII desenvolver a Plataforma e a Biblioteca Nacional BIM;
 - VIII estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e
 - IX incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM.
 - Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.
- Art. 4° O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é órgão deliberativo destinado a implementar a Estratégia BIM BR e gerenciar as suas ações.
 - Art. 5° Compete ao Comitê Gestor da Estratégia BIM BR:

1 of 4 17/08/2021, 19:18

- I definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;
- II elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;
- III atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM BR;
- IV promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;
- V acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM BR e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República, quando solicitado;
- VI articular-se com instâncias similares de outros países e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - VII deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM BR.
 - Art. 6º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é composto por representantes dos seguintes órgãos:
- I Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que o presidirá;
- II Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
 - III Ministério da Defesa;
 - IV Ministério da Infraestrutura;
 - V Ministério da Saúde;
 - VI Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
 - VII Ministério do Desenvolvimento Regional.
- § 1º Cada membro do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
 - § 2º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR e respectivos suplentes serão indicados:
- I pelo Secretário-Executivo dos órgãos, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos IV ao VII do **caput** ;
- II pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, na hipótese prevista no inciso I do **caput** ;
 - III pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, na hipótese prevista no inciso III do **caput** ; e
- IV pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, na hipótese prevista no inciso VIII do **caput** .
- § 3º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.
- § 4º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS ou, se militar, de posto de oficial-general.

2 of 4 17/08/2021, 19:18

- § 5º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.
- Art. 7º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado pela maioria absoluta de seus membros.
- § 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR terá o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 8° O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR contará com o Grupo Técnico da Estratégia BIM BR, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor no exercício de suas competências.
- § 1º O Grupo Técnico da Estratégia BIM BR a que se refere o **caput** será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos que compõem o Comitê Gestor da Estratégia BIM BR.
 - § 2º Os representantes do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR serão servidores ou militares.
- § 3º Os representantes do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR.
- § 4º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR.
- Art. 9° O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das competências do Comitê Gestor a que se refere o art. 5°.
 - Art. 10. Os grupos de trabalho:
 - I serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR;
 - II não poderão ter mais de sete membros;
 - III terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
 - IV estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Parágrafo único. A critério do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR, excepcionalmente, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.

- Art. 11. Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.
- Art. 13. A participação no Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, no Grupo Técnico da Estratégia BIM BR e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 14. A Secretaria-Executiva elaborará o regimento interno do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, que será aprovado até a segunda reunião ordinária por maioria absoluta de seus membros.
 - Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 9.377, de 17 de maio de 2018.

3 of 4 17/08/2021, 19:18

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.8.2019

*

4 of 4